DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Errata	2
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

Na edição nº 153A, veiculada aos 15 de outubro de 2021, por um lapso, a publicação referente as LEIS Nº. 3.552/2021, 3553/2021, 3554/2021, 3555/2021, foram veiculadas com incorreções. Todavia, para que não pairem dúvidas, republicamos abaixo em sua íntegra, mantendo-se os efeitos da sua publicação original.

LEI Nº. 3.552/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, para a extensão da rede de Iluminação Pública primária e secundária do novo Distrito Industrial III desta municipalidade, no valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas para extensão da rede de Iluminação Pública e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 07 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.553/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através do Convênio nº 100951/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional a transferência de recursos financeiros para obras e infraestrutura urbana Pavimentação Asfáltica, do novo Distrito Industrial III no valor total de R$ 509.300,35 (Quinhentos e nove mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos), sendo R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) da Secretaria de Desenvolvimento Regional e R$ 9.300,35 (Nove mil e trezentos reais e trinta e cinco centavos) da contrapartida do município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas, para obras e infraestrutura urbana, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 07 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.554/2021

"Dispõe sobre os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os anexos do Projeto de Lei nº 027/2021, de 27 de maio de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 07 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.555/2021

"Dispõe sobre o envio dos anexos da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os anexos do Projeto de Lei nº 026/2021, de 27 de maio de 2021 (Lei do Plano Plurianual), para o quadriênio 2022/2025, são os anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 07 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.556/2021

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urânia para o exercício de 2022."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Urânia para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R$ 35.213.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em _____R$ 20.886.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em_____R$ 14.327.000,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	**R$ 34.924.000,00**
Receita Tributária	R$ 3.979.000,00
Receita de Contribuição	R$ 550.000,00
Receita Patrimonial	R$ 92.000,00
Receita de Serviços	R$ 1.000,00
Transferências Correntes	R$ 30.201.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 101.000,00
(-) Dedução da receita corrente	R$ 4.524.000,00
Receita de Capital	**R$ 600.000,00**
Transferência de Capital	R$ 600.000,00
Subtotal	**R$ 31.000.000,00**

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia – Instituto de Previdência Municipal

Receitas de Contribuição	R$ 620.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R$ 1.451.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	R$ 2.142.000,00
Subtotal	**R$ 4.213.000,00**
Receita Total (I + II)	**R$ 35.213.000,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Funções	VALOR R$
01 - Legislativa	873.000,00
04 - Administração	6.186.000,00
08 - Assistência Social	1.615.000,00
09 - Previdência Social	4.051.000,00
10 - Saúde	8.661.000,00
12 - Educação	7.131.500,00
13 - Cultura	332.000,00
15 - Urbanismo	4.596.000,00
16 - Habitação	30.000,00
18 - Gestão Ambiental	38.000,00
20 - Agricultura	625.000,00
23 – Comércio e Serviços	108.000,00
27 - Desporto e Lazer	478.000,00
99 - Reserva de Contingência	86.500,00
99 – Reserva de Contingência - IPREMU	402.000,00
TOTAL	**35.213.000,00**

III – Por Subfunção da Administração

	Subfunção	VALOR R$
031	Ação Legislativa	873.000,00
122	Administração Geral	2.667.000,00
123	Administração Financeira	3.730.000,00

241	Assistência ao Idoso	38.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	264.000,00
244	Assistência /comunitária	1.313.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	3.840.000,00
301	Atenção Básica	6.305.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.649.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	51.000,00
304	Vigilância Sanitária	398.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	258.000,00
306	Alimentação e Nutrição	1.166.000,00
361	Ensino Fundamental	2.372.500,00
362	Ensino Médio	13.000,00
364	Ensino Superior	180.000,00
365	Educação Infantil	3.261.000,00
366	Educação Especial	139.000,00
392	Difusão Cultural	332.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	400.000,00
452	Serviços Urbanos	4.196.000,00
482	Habitação Urbana	30.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	38.000,00
606	Extensão Rural	625.000,00
695	Turismo	108.000,00
812	Desporto e Lazer	478.000,00
999	Reserva de Contingência	86.500,00
999	Reserva de Contingência - IPREMU	402.000,00
	TOTAL	**35.213.000,00**

III - Por Órgão e Unidade da Administração	**VALOR R$**
0101 - Câmara Municipal	873.000,00
0201 - Gabinete Prefeito	643.000,00
0202 - Fundo Social de Solidariedade	138.000,00
0203 - Procuradoria Geral do Município	373.000,00
0204 - Secretaria Municipal da Fazenda	3.730.000,00
0205 - Secretaria Municipal de Administração	1.212.000,00
0206 - Secretaria Municipal de Educação	7.131.500,00
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	8.661.000,00
0208 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.477.000,00
0209 - Secretaria Mun. de Agric.e Meio Ambiente	663.000,00
0210 - Secretaria Mun. De Obras e Habitação	1.839.000,00
0211 - Secretaria Mun. De Esp., Cult. E Turismo	

0212 - Secretaria Municipal de Comunicação	918.000,00
0213 - Secretaria Mun. De Serv. Públicos Urbanos	228.000,00
0401 – IPREMU	2.787.000,00
	4.051.000,00
9999 - Reserva de Contingência	86.500,00
9999 - Reserva de Contingência - IPREMU	402.000,00
TOTAL	**35.213.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita observando a legislação pertinente;

II – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação vigente:

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

IV – Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2021, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

VII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

VIII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para limite determinado no inciso III deste artigo;

IX – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para limite determinado no inciso III deste artigo.

Parágrafo Único – Com embasamento no preceituado pelo Artigo 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2022 desta municipalidade, fica instituído categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 19 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

LEI Nº. 3.557/2021

"Dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Urânia"

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Urânia

Artigo 2º - O Memorial Covid-19, será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.

Parágrafo Único - Deverá ser considerado todo cidadão uraniense que perdeu sua vida decorrente da doença Covid-19

Artigo 3º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;

IV - oferecer aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V - homenagear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Artigo 4º - Deverá constar no Memorial a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo;

II - datas de nascimento e de óbito

Parágrafo Único - Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º - Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Urânia, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 19 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.558/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Suplementar Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar por Decreto, Crédito Adicional Especial autorizado através da Lei nº 3.485/2020 de 22/12/2020, no valor de até R$ 3.000,00 (Três mil Reais), para subvencionar a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criação dotação no orçamento vigente com finalidade de atender o Aditamento do Plano de Trabalho da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, com período de vigência de 01/2021 a 12/2021.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do crédito e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 19 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.559/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Suplementar Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar por Decreto, Crédito Adicional Especial autorizado através da Lei nº 3.519/2021 de 18/05/2021, no valor de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforma e ampliação do Complexo de Assistência Social do Município de Urânia.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão do crédito e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 19 de outubro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra